



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**Aquisição de prestação de serviços para realização de expropriações  
na envolvente da Estação Meteorológica do Aeródromo Municipal**

***Concurso Público***

Município de Viseu

**Caderno de Encargos**

---

## Índice

|                                                                         |   |
|-------------------------------------------------------------------------|---|
| I. CLÁUSULAS GERAIS.....                                                | 3 |
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS: .....                                            | 3 |
| 2. OBJECTO DO CONCURSO: .....                                           | 4 |
| 3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....                                     | 4 |
| 4. ESTUDOS .....                                                        | 4 |
| 5. ALTERAÇÕES EXIGIDAS.....                                             | 5 |
| 6. EXEMPLARES A FORNECER AO MUNICÍPIO DE VISEU E MODO DE APRESENTAÇÃO.. | 5 |
| 7. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO PROJECTO.....                           | 5 |
| 8. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS .....                             | 6 |
| 9. PENALIDADES .....                                                    | 6 |
| 10. RESCISÃO DO CONTRATO .....                                          | 6 |
| 11. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO.....                       | 7 |
| 12. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE .....                             | 7 |
| 13. RECURSOS.....                                                       | 8 |
| II. CLÁUSULAS ESPECIAIS .....                                           | 9 |
| 1. INTRODUÇÃO.....                                                      | 9 |
| 2. INTERVENÇÃO.....                                                     | 9 |

---

## **I. CLÁUSULAS GERAIS**

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

#### **1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:**

1.1.1. A prestação de serviços objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

##### **Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:**

- a) Aos documentos que fazem parte integrante do caderno de encargos ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua actividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela MUNICÍPIO DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

1.1.2. Consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

#### **1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:**

1.2.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

- 
- b) Os referenciais técnicos e respetivos anexos só serão atendidos em último lugar.

## **2. OBJECTO DO CONCURSO:**

O presente concurso tem por objeto aquisição de serviços para realização de expropriações na envolvente da **Estação Meteorológica do Aeródromo Municipal**.

## **3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

- 3.1. O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente os terrenos de implantação, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto, não se responsabilizando o Município de Viseu por qualquer tipo de inexactidão nos elementos fornecidos.
- 3.2. Devem os prestadores de serviços inteirarem-se junto das entidades competentes e comunicar ao Município de Viseu, sobre quaisquer condicionalismos que possam dificultar a aprovação dos projetos.
- 3.3. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos e todos os estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projeto na realização do empreendimento.
- 3.4. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.
- 3.5. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Município de Viseu e que lhe tenham merecido contestação escrita.

## **4. ESTUDOS**

- 4.1 - Elaborar o cadastro de todas as parcelas necessárias para a execução da empreitada.
- 4.2 - Elaborar os relatórios de identificação e avaliação de todas as parcelas, contendo os seguintes elementos:
  - Nome dos proprietários, Identificação Fiscal, Morada completa, contacto telefónico, certidões matriciais de finanças e certidões prediais da conservatória, área a ocupar, tipo de ocupação;
- 4.3 – Efetuar o levantamento topográfico georreferenciado de todas as parcelas necessárias.
  - 4.3.1 - Levantamento georreferenciado da área total da parcela;

- 
- 4.3.2 - Levantamento georreferenciado da área da parcela a expropriar;
  - 4.4 - Providenciar a aquisição por via do direito privado de acordo com o previsto no artigo 11.º do Código de Expropriações, para o máximo possível de parcelas;
  - 4.5 - Provimento e Preparação de todos os documentos necessários à instrução do pedido da Declaração de Utilidade Pública junto da DGAL;
  - 4.6 – Providenciar as respostas às solicitações da DGAL durante a instrução do processo de DUP;

O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar os elementos entregues de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou entre em vigor no prazo de elaboração do projeto.

## **5. ALTERAÇÕES EXIGIDAS**

- 5.1. O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades competentes, com vista a sua aprovação e todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pelo Município

## **6. EXEMPLARES A FORNECER AO MUNICÍPIO DE VISEU E MODO DE APRESENTAÇÃO**

- 6.1. O processo será fornecido ao Município de Viseu em suporte informático (desenhos em formato DWG e PDF, peças escritas em Word ou PDF com exceção das folhas de cálculo que devem ser em XLS).

## **7. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO PROJECTO**

- 7.1. As fases do processo deverão ser entregues no Município de Viseu até ao termo do prazo referido em 7.2, sob pena de aplicação das multas previstas no número 9.
- 7.2. Os prazos para entrega dos elementos, são:
  - a) O prazo geral para a entrega de Relatórios de avaliação das parcelas é de **60 dias** após a assinatura do contrato.
  - b) O prazo para a eventual obtenção das declarações de aquisição por via do direito privado de acordo com o previsto no artigo 11.º do Código de Expropriações, cujo acordo seja conseguido é de **30 dias** após a entrega do relatório.

---

## **8. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

- 8.1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
- 8.2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimate das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.
- 8.3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

## **9. PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento do prazo global para conclusão, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pelo Município de Viseu, implicará a aplicação das seguintes multas a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:
  - a) 1 (um) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega, por cada período correspondente a um décimo do respectivo prazo;
  - b) 3 (três) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega, por cada período subsequente se igual duração;

## **10. RESCISÃO DO CONTRATO**

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do Município de Viseu, quando o prazo para entrega for excedido para além de trinta dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;

- 
- b) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e em qualquer altura, quando se verificar que a actuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
  - c) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e após a entrega de qualquer uma das fases, tendo neste caso o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso excederá 1/3 da fracção dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
  - d) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das fracções de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

## **11. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO**

11.1. O valor dos honorários de projecto, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada.

11.2. Os pagamentos dos honorários serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Com entrega do Relatório de Avaliação Geral (Bases de Avaliação), para aprovação valores unitários solos e benfeitorias, pelo Município = **25%**
- b) Com entrega cadastro parcelas, fichas identificação, fichas de avaliação e propostas de acordos amigáveis = **45%**
- c) Com entrega Acordos Amigáveis possíveis = **20%**
- d) Com entrega elementos para D.U.P., parcelas sem acordo = **10%**

e liquidação após a aprovação das fases apresentadas, ou no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da respectiva entrega, se não houver comunicação de que a fase não está em condições de aprovação.

## **12. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Município de Viseu obriga-se a:

---

12.1. Fornecer ao adjudicatário os seguintes elementos:

- a) Planta parcelar;
- b) Caderno de encargos.

### **13. RECURSOS**

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente do Município de Viseu.

---

## **II. CLÁUSULAS ESPECIAIS**

### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1.** Pretende-se, portanto, a realização de expropriações na envolvente da Estação Meteorológica do Aeródromo Municipal.

### **2. INTERVENÇÃO**

**2.1. Pretende-se para o processo de expropriações:**

- 1 – Efetuar o levantamento topográfico georreferenciado de todas as parcelas necessárias.
- 1.1 – Levantamento georreferenciado da área total da parcela;
- 1.2 - Levantamento georreferenciado da área a expropriar;
- 2 - Elaborar os relatórios de identificação e avaliação para todas as parcelas, contendo os seguintes elementos:  
Nome dos proprietários, Identificação Fiscal, Morada completa, contacto telefónico, certidões matriciais de finanças e certidões prediais da conservatória, área a ocupar, tipo de ocupação;
- 3 - Providenciar a aquisição por via do direito privado de acordo com o previsto no artigo 11.º do Código de Expropriações, para o máximo possível de parcelas;
- 4 - Provimento e Preparação de todos os documentos necessários à instrução do pedido da Declaração de Utilidade Pública junto da DGAL;
- 5 – Providenciar as respostas às solicitações da DGAL durante a instrução do processo de DUP;

**2.2. Inspeção da área de intervenção do projeto**

- 2.2.1. Durante o prazo de concurso poderá ser inspecionada a área de intervenção do projeto e realizar nela os conhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da proposta, devendo inteirar-se das condições aparentes do terreno, bem como de outras que possam influenciar, de algum modo, a execução do projeto.